



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 030/2015

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

C.N.P.J. - 13.745.542/0001-35

ENDEREÇO - AV. SANTIAGO DE COMPOSTELA, N° 192 -
PARQUE BELA VISTA - BROTAS -
SALVADOR/BAHIA

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO,
DIGITAL PRETO E BRANCO, COM
MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA E
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO,
EXCETO PAPEL, A SER INSTALADO NA
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
DESTA CASA.

VALOR - R\$5.700,00 (CINCO MIL SETECENTOS REAIS)
MENSAL.

PROCESSO - N°6473/2015

LICITAÇÃO - PREGÃO N° 045/2015

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **030/2015** que entre si celebram de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **MARCELO NILO**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** estabelecida à Av. Santiago de Compostela, nº 192 Parque Bela Vista - Brotas nesta cidade, inscrita no CNPJ, sob o n.º 13.745.542/0001-35 por seu representante legal, Sr. Cid Manoel Durão Guimarães, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º**045/2015**, Processo Nº**6473/2015**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06/10/2015, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é o contrato de prestação de serviço de locação com instalação de equipamento multifuncional, novo de primeiro uso, digital preto e branco, com manutenção preventiva /corretiva e fornecimento de material de consumo, exceto papel, a ser instalado na Coordenação de Serviços Gráficos desta Casa, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º045/2015 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, constante no Anexo I deste Contrato.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



O valor da cópia excedente à franquia de cada equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário, exceto papel, à execução dos serviços (*toner, cilindro, grampos, óleo de fusor se houver*), manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 684,00** (seiscentos e oitenta e quatro reais) correspondente a **1%** do valor global anual ajustado, mediante uma das formas contidas na Lei 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.



CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No prazo de 20 (vinte) dias contados da após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a instalar os equipamentos ao agente designados para tanto pela **CONTRATANTE**.

O valor total mensal do referido contrato corresponde a **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**.

Na mesma oportunidade, a **CONTRATADA** também se compromete a fornecer todas as instruções necessárias ao perfeito uso da aparelhagem, como também a prestar as informações suplementares quanto a este uso, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga repor, no prazo de 02 (dois) dias contados da formal notificação da **CONTRATANTE**, sem ônus de qualquer espécie para esta parte, os aparelhos que apresentem defeitos não decorrentes de mau uso.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento se este for recusado, sendo que o ato de recebimento provisório não importará a sua aceitação.

Após a verificação da especificação do objeto, o mesmo será instalado pela **CONTRATADA** sendo que após o equipamento ser testado e está em funcionamento a Administração atestará o recebimento definitivo.

Ao termo deste Contrato, em sua sede, a **CONTRATANTE** se obriga a restituir à **CONTRATADA** os aparelhos alugados no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais ao seu uso regular.

A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.



A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar os aparelhos com o zelo devido aos seus próprios, pelo que se responsabiliza pelos danos que lhes ocasione o seu mau uso.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimativo total mensal do referido contrato corresponde a **R\$5.700,00** (cinco mil setecentos reais). Sendo acrescido o valor unitário por cópia além franquia de **R\$0,045** (P&B), constante do Anexo I.

Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

O pagamento mensal corresponderá aos serviços efetivamente realizados e será feito pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** até o 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, em cada uma das remessas.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são irrealizáveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta.

O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.



Fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_i = Índice do Mês do aniversário da Proposta

I_o = Índice do mês da apresentação da Proposta

V = Valor do Contrato

O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito

Salvador, ...19... de ...novembro... de 2015.

Marcelo Nilo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

[Signature]

ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - *[Signature]*

2 - *[Signature]*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 19 do Livro 25
Bahia 25 de novembro de 2015
[Signature]

FUNCIONÁRIO



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR
01	<p>Impressora Multifuncional Digital laser monocromática. Franquia 130.000 P&B</p> <p>Velocidade maior ou igual a 125 páginas por minuto; Scanner com Vidro de exposição A3; Memória: mínimo 1 Gb RAM com HD Interno: mínimo de 80Gb; Conectividade de rede; Resolução: 600 x 600; Duplex automático com Alimentador de Originais com frente e verso automático; Finalizador com grampeamento canto e duplo para 100 folhas; Funções: impressão, digitalização e cópia - Digitalização: PDF, TIFF, JPG; Volume de impressão máximo mensal: 2.000.000 páginas; Mídias aceitas: papel, transparências, etiquetas, pré-impresso, reciclado; Redução e Ampliação: 25% a 400% ou Redução/Ampliação automática, proporcional a imagem das cópias com base no tamanho do original e do papel de saída selecionado; Gramatura de papel: mínimo, 52 a 240 g/m²; Impressão no formato de papel: A-3 (29,7 X 42,0cm); Capacidade de papel: mínimo de 4.100 folhas; Emulação: PCL5e, PCL6, PostScript; Ambientes operacionais: mínimo Windows: Win 7 / 8.0 Interface local: USB e/ou paralela; Interface local: USB e/ou paralela; A empresa CONTRATADA deverá fornecer no-break especificamente para essa multifuncional, afim de manter o bom funcionamento dessa impressora até o prazo vigente do contrato.</p>	01	R\$ 5.700,00

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)

O valor da cópia excedente à franquia do equipamento não poderá ser superior ao valor da locação mensal dividido pela franquia global. A franquia dos equipamentos para cada item deverá ser compensatória.

VALOR DA CÓPIA EXCEDENTE R\$ 0,045

1



provenientes de anulação de despesa, ressalvadas algumas exclusões. Esta Emenda não indica a fonte de financiamento da despesa nela indicada.

Por fim, cabe-me apresentar, na condição de Relator, as seguintes emendas à proposição:

Emenda de Relator nº 1

Alterar, no Quadro de Pessoal, os valores do REDA na forma abaixo:

Total: de 18.250 para 11.119
 Poder Executivo: de 18.027 para 10.896
 Administração Direta: de 15.773 para 8.642
 Secretaria da Educação: de 13.239 para 6.108

Justificativa: A alteração faz-se necessária para corrigir o quantitativo de REDA da Secretaria de Educação e proceder aos ajustes nos demais totais, dela decorrente.

Emenda de Relator nº 2

Alterar, no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 08.101 Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, o objetivo da ação 5524 - "Elaboração de Estudo e Projeto em Saneamento Básico e Infraestrutura Hídrica de 'Elaborar estudos e projetos a fim de garantir a execução dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais' para 'Elaborar estudos e projetos a fim de garantir a execução dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário'".

Justificativa: A elaboração de estudos e projetos relativos ao manejo de águas pluviais não é atribuição da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, mas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Ante o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade as disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pelas emendas impositivas e pelas emendas de Relator.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

VOTOS DOS SRS. (A8) DEPUTADOS(A29) AO PARECER:

PRESIDENTE: Joséildo Ramos.

A FAVOR: Nelson Leal (relator), Luiz Augusto, Alex Lima, Zé Raimundo, Bira Corôa, Bobô e Robério Oliveira.

CONTRA: Pablo Barrozo, Silvevan Nóbrega, Luciano Simões Filho e Hildécio Meireles.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA nº 9.993/2015

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar os servidores EDUARDO OLIVEIRA BORGES DA SILVA, cadastro nº 904.412, ANTONIO SANCHOS RIOS FILHO, cadastro nº 904.562 e JOSELITO DOS SANTOS BATISTA, cadastro nº 213.053, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá aos inventários dos materiais de consumo e permanente desta Assembleia, concernentes ao exercício de 2015.//

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de novembro de 2015.

Geryásio Carvalho

Geryásio Carvalho
 Superintendente de Administração e Finanças

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº 9.994/2015 - Permitir que a servidora MONICA SANTANA DO ROSARIO BASTOS, Técnico de Nível Superior, ANS, Classe IV, Nível 15, cadastro n.º 204.474, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 05/11/2015 a 05/12/2015, que lhe fora concedido pela Portaria nº 9.540/2013, restando 04 (quatro) meses para gozo em época oportuna.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2015
 CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
 CONTRATADA - ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 C.N.P.J. - 13.745.542/0001-35
 ENDEREÇO - AV. SANTILAGO DE COMPOSTEIRA, Nº 192 - PARQUE BELA VISTA - BROTAS - SALVADOR/BAHIA
 OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL, NOVO DE PRIMEIRO USO, DIGITAL, PRETO E BRANCO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A SER INSTALADO NA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTA CASA.
 VALOR - R\$5.700,00 (CINCO MIL SETECENTOS REAIS) MENSAL.
 LICITAÇÃO - Nº 6473/2015
 VIGÊNCIA - PREGÃO Nº 045/2015
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA - 19/11/2015 A 18/11/2016.
 ATIVIDADE - 2000
 ELEMENTO - 3390.39
 DEPEC

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOIEIRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 25019/2006, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luiz Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pelas Leis 9.658/05 e 10.669/08, a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.660/93 no que for pertinente:

Modalidade	Nº	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	24	Aquisição de veículo tipo SUV, zero-quilômetro, de 07 lugares.	09/12/15	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 09h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min até as 11h30min, ou, através do endereço eletrônico: cplic@alba.ba.gov.br - cplic@alba.ba.gov.br - Salvador, 25 de novembro de 2015.
 MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAUJO - Pregoeiro Oficial.

Diário Oficial do Estado

Veiculação impressa e virtual dos atos oficiais dos governos do Estado da Bahia e municípios e de publicações legais de outras entidades.

Contatos: 71 3116-2850/2865

egba

IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br